PROCESSO ADMINISTRATIVO 0070 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00007202611050000164

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educaçao e Desporto
Prefeitura Municipal de Catunda

Data
06/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta uma significativa limitação na oferta de infraestruturas adequadas para práticas esportivas e de lazer, particularmente na localidade rural de Salitre, no município de Catunda - CE. A ausência de uma estrutura moderna que atenda à demanda crescente por espaços públicos de convivência e esporte tem gerado impactos negativos sobre a qualidade de vida dos moradores daquela região, historicamente carente desses serviços. Este cenário demanda urgentemente a construção de uma areninha, solução identificada no processo administrativo n° 00007202611050000164, uma vez que o atual quadro de carência reflete diretamente na promoção da saúde e bem-estar da comunidade, servindo como barreira à inclusão social e ao desenvolvimento comunitário, conforme os princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação são expressivos. A continuidade na ausência de um espaço adequado comprometerá o cumprimento das metas setoriais voltadas à promoção do esporte e da saúde pública, ensejando a potencial interrupção de iniciativas comunitárias de convivência e lazer essencial à população. Ademais, a carência de infraestrutura esportiva limita as ações de desenvolvimento social, agravando desigualdades regionais e mantendo a população em estado de vulnerabilidade, principalmente jovens e crianças.

A contratação objetiva proporcionar um espaço seguro e moderno que estimule a prática de esportes, a convivência intergeracional e o fortalecimento dos laços comunitários. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, a construção da areninha visa à promoção da saúde física e mental, à inclusão social e ao fomento de um ambiente comunitário integrado. Esta solução também busca contribuir para o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/420164870 7/auth/

desenvolvimento territorial, fortalecendo o comércio local e valorizando o espaço público como ponto de cidadania. Tais resultados estão interligados ao compromisso da Administração com a prestação de serviços eficientes e economicamente vantajosos, como orientado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a construção da areninha em Salitre constitui uma medida imprescindível para atender à demanda social e infraestrutura básica, solucionando o problema identificado no processo administrativo consolidado. Esta iniciativa é crítica para alcançar os objetivos institucionais de maneira economicamente responsável e é sustentada pelos princípios da eficiência e do interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Catunda, especificamente na localidade rural de Salitre, de promover acesso ao esporte, lazer e convivência comunitária por meio da construção de uma areninha. Este projeto é de fundamental relevância para a inclusão social e promoção da saúde física e mental, sendo uma prioridade que emerge das deficiências históricas de infraestrutura de lazer de qualidade na zona rural. Dados indicativos de carência em equipamentos esportivos fundamentam tal necessidade, alinhada aos objetivos estratégicos municipais de fortalecimento comunitário e desenvolvimento local.

Os requisitos técnicos e operacionais primordiais para a construção dessa areninha incluem a observação de padrões mínimos e verificáveis de qualidade e desempenho. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade são princípios norteadores, determinando que o projeto deve exemplificar uma infraestrutura moderna e segura. As especificações técnicas devem prever a utilização de materiais duráveis e de qualidade que suportem as condições climáticas locais, além de acessibilidade universal, garantindo que todas as faixas etárias possam usufruir do espaço.

A hipótese de padronização por catálogo eletrônico não se justifica, dada a especificidade do projeto, que necessita considerar características locais e sociais intrínsecas. A vedação à indicação de marcas específicas é aceita como regra, salvo em casos de impossibilidade técnica de substituição sem prejuízo ao objeto. Este critério é embasado pelo princípio da competitividade, essencial para evitar direcionamento indevido nas licitações.

Os requisitos de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4201648707/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0072
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Sustentáveis, incluem a proposta de uso de materiais recicláveis e projeto que minimize a geração de resíduos durante a obra. Este cuidado visa alinhar a construção aos princípios do desenvolvimento sustentável e responsividade ambiental, sempre que essas práticas sejam aplicáveis e não comprometam a eficiência e qualidade técnica do final da obra.

Para o levantamento de mercado subsequente, serão observados critérios como a capacidade dos fornecedores de cumprir estes requisitos técnicos e operacionais. A adequação à necessidade pública, como demonstrada no documento de formalização da demanda, permanecerá como baliza durante todo o processo, com fundamentação nos artigos 5° e 18 da Lei n° 14.133/2021. Estes critérios, claramente delimitados, estruturarão o levantamento de mercado para determinar a melhor solução, assegurando-se da vantagem na contratação futura.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, é uma etapa fundamental para o planejamento da contratação da construção de uma areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda - CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual, em alinhamento com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Para determinar a natureza do objeto, a contratação refere-se à execução de obra, conforme a descrição da necessidade apresentada, que visa promover acesso ao esporte, lazer e convivência comunitária para a população do interior.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores especializados em construção de areninhas e infraestruturas esportivas. As consultas revelaram uma faixa de preços variando entre valores, com prazos de entrega que oscilam entre 6 a 12 meses, dependendo das condições climáticas e acessibilidade do local. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras, onde o modelo empregado foi de execução direta por empreiteiras locais. As informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram referências básicas de custo por unidade de obra executada, corroborando com os dados obtidos nas consultas diretas.

Foram identificadas inovações, principalmente em termos de tecnologias sustentáveis na construção, como o uso de materiais reciclados e sistemas de drenagem avançada, que poderiam não só agregar valor ambiental ao projeto, mas também resultarem em economia de longo prazo.

Na comparação das alternativas, a análise técnica, econômica e operacional das opções avaliadas indicou que a terceirização via empreiteira especializada é a mais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4201648707/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0073
ASSINADO ELETRONICAMENTE

adequada. Esta abordagem permite acesso a técnicas construtivas inovadoras já utilizadas em contextos similares, garante o cumprimento dos prazos e oferece melhor custo-benefício em termos de manutenção e durabilidade da estrutura.

A escolha da terceirização como a abordagem mais vantajosa se justifica pela sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, características estas em consonância com os resultados pretendidos de oferecer uma infraestrutura esportiva moderna e segura. Além disso, o contexto operacional demonstra alta disponibilidade de empreiteiras qualificadas no mercado, o que assegura a competitividade e a transparência do processo.

Recomenda-se, portanto, a contratação via empreiteira especializada para a construção da areninha, garantindo que a solução se alinhe às melhores práticas do mercado e esteja em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação pertinente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de uma areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda - CE, com o objetivo de atender à necessidade urgente de fornecer acesso ao esporte, lazer e convivência comunitária para a população da região. Esta iniciativa visa proporcionar uma infraestrutura moderna e segura para a prática esportiva, uma ferramenta crucial de inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento da integração comunitária.

A solução engloba a execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e todas as etapas necessárias para a construção do complexo esportivo. Isso abrange atividades desde a preparação do terreno, execução de estruturas, instalação de equipamentos esportivos, iluminação adequada, além de áreas de convivência e infraestrutura de suporte, garantindo que todos os componentes trabalhem em conjunto para cumprir os objetivos estabelecidos.

Conforme o levantamento de mercado realizado, a viabilidade e adequação da solução proposta são plenamente justificadas, proporcionando um impacto positivo na qualidade de vida e no desenvolvimento territorial da comunidade local. A escolha da solução se alinha aos padrões técnicos e econômicos identificados, maximizando a economicidade e eficiência do investimento público.

Concluímos que a solução atende completamente à necessidade apresentada, alcançando os resultados esperados e alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, interesse público e economicidade. A proposta representa a alternativa mais adequada para suprir a demanda observada e fomentar o desenvolvimento social e econômico da área atendida, conforme evidenciado pelos dados do ETP.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/420164870 7/auth/

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE UM ARENINHA NA LOCALIDADE RURAL DE SALITRE NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONSTRUÇÃO DE UM ARENINHA NA LOCALIDADE RURAL DE SALITRE NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE	1,000	Serviço	664.381,82	664.381,82

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 664.381,82 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei n° 14.133/2021, é fundamental para ampliar a competitividade, conforme art. 11. Essa avaliação é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2°. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, tendo como base a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5°. O objetivo principal é verificar se essa abordagem proporcionaria uma vantagem significativa para a Administração, seja em termos de custo, qualidade ou tempo.

A possibilidade de parcelamento apresenta-se viável se considerarmos a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2° do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será realizada por itens deve ser utilizada como um guia para esta análise. O mercado, conforme a pesquisa realizada, possui fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que pode incrementar a competitividade (art. 11) e simplificar os requisitos de habilitação, tornando-os proporcionais. Além disso, essa fragmentação pode aportar benefícios logísticos e facilitar a participação de fornecedores locais, alinhando-se com as demandas dos setores e revisões técnicas disponibilizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode oferecer mais vantagens, conforme estabelece o art. 40, §3°. A consideração para essa abordagem se baseia na obtenção de economia de escala e uma gestão contratual unificada (inciso I), mantendo a funcionalidade de um sistema único e totalmente integrado (inciso II), além de atender às normas de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar o objeto pode reduzir os riscos à integridade técnica e facilitar a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4201648707/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0075 ASSINADO ELETRONICAMENTE

responsabilidade, especialmente em obras, optando por essa alternativa com base em uma avaliação comparativa e alinhada aos princípios do art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a decisão entre parcelamento e execução integral pode levar a diferentes impactos. A execução consolidada tende a simplificar tanto a gestão quanto as responsabilidades técnicas. Em contraste, o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas isso aumentaria a complexidade administrativa e exigiria uma capacidade institucional robusta. Considerando os princípios de eficiência do art. 5º, a escolha por uma gestão consolidada pode ser mais eficiente em termos de controle e fiscalizações administrativas.

Em conclusão, recomendamos a execução integral como a melhor alternativa do ponto de vista técnico e econômico. Esta abordagem está mais alinhada à "Seção 10 - Resultados Pretendidos", além de privilegiar a economicidade e a competitividade, conforme estipulado nos arts. 5º e 11. Assim, a solução integral respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40 e é a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, promovendo um resultado eficiente e alinhado com os objetivos estratégicos pretendidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento estratégico da Administração Pública, conforme preceitua o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade. No presente caso, a contratação da construção de uma areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda - CE, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas e urgentes de cunho social que não puderam ser previstas antecipadamente, conforme o interesse público envolvido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para mitigar as lacunas oriundas desta ausência no PCA, planeja-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além da adoção de gestão eficaz de riscos que assegure a continuidade do atendimento das necessidades públicas. Assim, buscamos garantir a economicidade e a competitividade conforme os princípios instituídos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o alinhamento à gestão de planejamento será considerado de modo parcial, com medidas corretivas já delineadas. Este esforço visa contribuir para resultados vantajosos, ampliar a competitividade, garantir a transparência no planejamento e assegurar a plena adequação aos resultados pretendidos pela contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/420164870 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0076 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Os benefícios diretos esperados da contratação da construção de uma areninha na localidade rural de Salitre são amplos, enfatizando tanto a economicidade quanto o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Esta contratação responde à necessidade pública de fornecer acesso ao esporte, lazer e convivência comunitária para a população do interior, servindo como base para o termo de referência (art. 6°, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação.

Espera-se uma significativa redução de custos operacionais com a centralização das atividades esportivas e de convivência comunitária, aumentando a eficiência e diminuindo o retrabalho. O projeto otimiza os recursos humanos ao racionalizar as tarefas e potencializar o uso de equipamentos, além de oferecer capacitação específica para a gestão da estrutura. Em termos de recursos materiais, a areninha será planejada para minimizar desperdícios e garantir a durabilidade dos materiais empregados, conforme a pesquisa de mercado realizada. Financeiramente, a construção se baseia em uma estimativa que busca o menor custo por unidade de obra por meio de ganhos de escala, respeitando o princípio da competitividade (art. 11).

Para assegurar que os resultados esperados sejam alcançados, serão implementados mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que utilizará indicadores quantificáveis para monitorar o desempenho, incluindo percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas. Esse sistema de monitoramento proporcionará evidências sólidas sobre os ganhos obtidos, servindo para fundamentar o relatório final da contratação, quando aplicável.

Em suma, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promoverem a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis. Este alinhamento aos objetivos institucionais e aos resultados pretendidos não apenas atende aos requisitos do artigo 11, mas também reforça o compromisso com o desenvolvimento local sustentável. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, o embasamento técnico e mercadológico assegura que a solução proposta é viável e está alinhada com os princípios de planejamento e economicidade delineados pela Lei n° 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/420164870 7/auth/

os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, mantendo que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a construção de uma areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda - CE, leva em consideração duas principais modalidades: o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional por licitação específica. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a necessidade é fornecer infraestrutura moderna e segura para a prática esportiva e inclusão social na zona rural, o que não se traduz em demandas rotineiras ou contínuas, características primordiais para o uso do SRP. Portanto, o escopo desta construção não sugere repetitividade nem incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas que justificariam a adoção do SRP de forma eficiente e vantajosa.

Economicamente, embora o SRP permita economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, no caso específico da construção de uma areninha, as vantagens não se evidenciam devido à natureza pontual da obra e à especificidade das necessidades arquitetônicas e de recursos que não se alinham com compras compartilhadas ou padronização a longo prazo previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A comparação feita com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' mostrou que a contratação tradicional é mais alinhada com o melhor custo-benefício para atender de forma eficiente e direta as condições locais e particulares desta demanda específica.

Do ponto de vista operacional e jurídico, uma contratação tradicional oferece maior segurança para a execução dessa obra específica, já que permite ajuste mais fino às especificidades e condições contratuais do projeto único, diferentemente do SRP, que é mais apropriado para itens de consumo contínuo ou serviços periódicos conforme arts. 82 e 86. A capacidade administrativa será assim favorecida pela precisão contratual e a segurança jurídica imediata que a licitação específica fornece, conforme disposto no art. 11. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/420164870 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0078 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Anual sinaliza para uma necessidade pontual que atendida por uma contratação tradicional melhor assegura eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos'.

Diante disso, a recomendação é pela adoção de uma contratação tradicional por licitação específica para a realização deste projeto. Esta escolha é **adequada** para otimizar os recursos, garantir a execução de uma obra relevante para a comunidade e atender ao interesse público conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na análise da participação de consórcios na contratação para a construção de uma areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda - CE, observam-se os dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com foco nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. Considerando a natureza do objeto e a necessidade descrita, verifica-se que a construção de uma infraestrutura esportiva, embora beneficie de capacidades múltiplas em projetos mais complexos ou especializados, não demanda a criação de um consórcio de empresas devido a uma simplicidade operacional relativa e a uma demanda por unidade e continuidade nos processos de fornecimento e execução de serviços. A compatibilidade do objeto com a participação consorciada é, portanto, **incompatível** com os objetivos de economicidade e eficiência administrativa, pois a gestão de um consórcio poderia adicionar complexidade à fiscalização e execução contratual, sem vantagem técnica significativa comparada a uma execução por entidade única.

Além disso, alinhado aos 'Resultados Pretendidos', a simplicidade e celeridade na execução e gestão são priorizadas, visando a utilização racional dos recursos públicos, características que se alinham melhor ao critério de um fornecedor único. O uso de consórcios implica em necessidade de reconhecimento de compromisso de constituição e compromisso solidário entre as empresas, e embora possa contribuir marginalmente à capacidade financeira do projeto, também poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, caso não gerido adequadamente. Com base na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade", conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** à esta contratação, assegurando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhados aos parâmetros estabelecidos pela lei e visando o resultado mais vantajoso para a administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4201648707/auth/

construção da areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda - CE, ocorra de forma eficiente e econômica. Essa análise permite que a Administração identifique e coordene outras contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, evitando sobreposições desnecessárias e aproveitando oportunidades de economia de escala. Ao considerar contratos interdependentes, que possam influenciar ou ser influenciados pela presente contratação, assegura-se uma execução harmônica de todas as iniciativas, respeitando os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A investigação realizada não identificou contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas à construção da areninha, indicando que não há sobreposição com outras iniciativas. Contudo, foram analisadas possibilidades de futuras contratações que poderiam estar interligadas a esta construção, especialmente em termos de infraestrutura básica, como energia elétrica, água e saneamento, fundamentais para a utilização integral da areninha. Verificou-se que a solução proposta não depende de outros serviços adicionais para sua funcionalidade inicial, mas é necessário assegurar que a infraestrutura básica esteja disponível e adequada. Não foi identificada necessidade de substituição ou ajuste em contratos vigentes, nem previsão de agrupamento de objetos que poderiam gerar economia ou padronização imediata com esta contratação.

Conclui-se que, para a construção da areninha em Salitre, não há contratos correlatos ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. A análise confirma que a contratação é autônoma e que as exigências de infraestrutura são mínimas e já planejadas na descrição da solução, conforme verificações das seções precedentes. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se assegurar a coordenação com o planejamento de infraestrutura básica para garantir que nenhum contratempo técnico comprometa a entrega do projeto, focando em garantir alinhamento futuro em caso de expansão ou necessidade adicional de recursos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O projeto de construção de uma areninha na localidade rural de Salitre no município de Catunda-CE, conforme a necessidade identificada, pode envolver potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos de construção e o consumo de energia. Com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XII, e no levantamento de mercado, destacamos a antecipação necessária para assegurar a sustentabilidade, considerando a minimização de resíduos e o uso eficiente de recursos. É fundamental detalhar como as emissões de gases e o uso intensivo de recursos impactarão o ciclo de vida do projeto, e quais soluções sustentáveis, como a incorporação de sistemas eficientes de energia e a utilização de materiais de construção com certificação ambiental, podem ser adotadas.

Medidas específicas, como a implementação de sistemas de iluminação com selo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/420164870 7/auth/

Procel A para redução do consumo energético, e a consideração de uma abordagem de logística reversa para a reciclagem de materiais utilizados durante a construção, devem ser integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Além disso, a utilização de insumos biodegradáveis em áreas como ajardinamento pode equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo o planejamento sustentável ao longo do ciclo de vida do projeto.

Estas medidas devem assegurar que a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa (art. 11) sejam mantidas, enquanto se considera a capacidade administrativa de implementação ou de planejamento do licenciamento ambiental necessário. É importante que os prazos para compensação e mitigação das pressões ambientais sejam definidos com clareza para atender aos resultados pretendidos de forma sustentável. Conclusivamente, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos, e, quando aplicável, implementar práticas que se alinhem ao desenvolvimento territorial sustentável preconizado para a região de Salitre, em Catunda-CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise completa e o planejamento realizado no Estudo Técnico Preliminar para a construção de uma areninha na localidade rural de Salitre, no município de Catunda - CE, demonstram que a contratação é plenamente viável e essencial para atender às necessidades da população local. Fundamentado em uma pesquisa de mercado criteriosa e nas orientações previstas nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, o estudo aborda todos os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, reforçando a importância da eficiência e do interesse público na execução do projeto.

Os elementos técnicos analisados reforçam que a infraestrutura proposta é moderna, segura e atende estritamente aos requisitos de inclusão social e promoção de saúde e lazer, sendo indispensável para a melhora local. Em termos econômicos, a solução se mostra vantajosa ao oportunizar ganho territorial e desenvolvimento social, aspectos que alinham à economicidade prevista na legislação. A estimativa de quantidades e valores está em consonância com o que oferece o mercado, refletindo no valor estimado de R$ 664.381,82 como apropriado diante dos valores praticados atualmente.

Considerando o contexto operacional, a concorrência eletrônica é a modalidade sugerida por sua promoção de competitividade e transparência, alinhando ao princípio da vantajosidade estabelecido no art. 11. A fundamentação jurídica embasa cada fase do planejamento, assegurando adesão aos princípios da legalidade e da segregação de funções, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A ausência de um Plano de Contratação Anual, ainda que relevante, não impede, nem afeta a tomada de decisão do presente projeto.

Portanto, a contratação é não só viável, mas indispensável para cumprir sua função pública de promover esportes e melhorar a qualidade de vida da população de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/420164870 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0081
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Salitre, recomendando que o processo avance. Como esta análise é parte essencial ao planejamento, permitirá que a autoridade competente fundamente seu termo de referência, conforme mencionado no art. 6º, inciso XXIII, garantindo um alinhamento contínuo ao planejamento estratégico estipulado pelo art. 40. Em casos de revisão necessária no cenário ou riscos não identificados, providências corretivas serão tomadas para ajustar o projeto conforme novas análises de mercado, facilitando a adaptação contínua e assegurando a pertinência e o sucesso da obra proposta.

Catunda / CE, 6 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 420-164-8707 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4201648707/auth/